



**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA-PE
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Legislatura 2021-2024

Biênio 2023-2024

Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite



**SAULO ALVES BATISTA
PRESIDENTE**



**JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE**



**JOÃO ANTÔNIO LEITE
1º SECRETÁRIO**



**EMÍLIA ALVES FERNANDES
2ª SECRETÁRIA**

Composição da Câmara:



**EDSON PEDRO DA SILVA
VEREADOR**



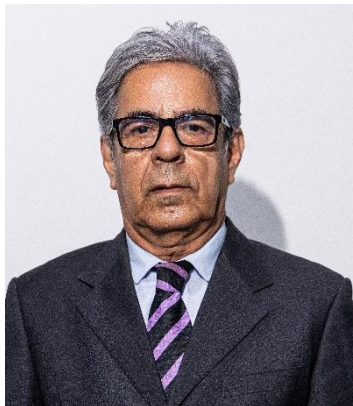
**JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
VEREADOR**



**JOSÉ GIVALDO LEITE
VEREADOR**



**JOSÉ EDEILDO DA SILVA
VEREADOR**



**MARCOS ANTÔNIO DE
OLIVEIRA SILVA
VEREADOR**



**JOSÉ APARECIDO DA SILVA
VEREADOR**



**CAIO DE AZEVEDO ALVES
VEREADOR**

Equipe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Comissão Especial para Reformulação do Regimento Interno

Emília Alves Fernandes - Presidente

José Genivaldo da Silva - Relator

João Antônio Leite – Membro

Organizador:

Gondim & Emery Advogados Associados

Ayrton Senna Alves Torres – Servidor Comissionado da Câmara Municipal

SUMÁRIO

Resolução nº 005 – de 23 de fevereiro de 2024	7
Título I – Disposições Preliminares	7
Capítulo I – Composição, Funções e Sede	7
Capítulo II – Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores	7
Capítulo III – Da Composição da Estrutura Organizacional	8
Capítulo IV – Eleição da Mesa Diretora e Posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito	10
Capítulo V – Renovação da Mesa Diretora e Vacância nos Cargos	10
Capítulo VI – Legislatura, Sessão Legislativa e Convocação de Reunião Extraordinária	12
Título II – Competência dos Órgãos de Direção	12
Capítulo I – Mesa Diretora	12
Capítulo II – Da Presidência	14
Capítulo III – Da Secretaria	16
Título III – Dos Vereadores	19
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres	19
Capítulo II – Da Perda do Mandato	22
Título IV – Da Fiscalização Contábil e Financeira	24
Capítulo I – Da Fiscalização e Controle	24
Título V – Das Comissões e do Plenário	26
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	26
Capítulo II – Das Comissões Permanentes	27
Seção I – Da Competência das Comissões Permanentes	28
Seção II – Dos Presidentes das Comissões	30
Seção III – Dos Pareceres, Reuniões e Vagas em Comissões	31
Capítulo III – Das Comissões Temporárias	35
Seção I – Das Disposições Preliminares	35
Seção II – Das Comissões Especiais	35
Seção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	36
Seção IV – Das Comissões de Representação	37
Seção V – Da Comissão Processante	37
Capítulo IV – Das Vagas nas Comissões	38
Capítulo V – Do Plenário	38
Título VI – Das Reuniões	40
Capítulo I – Das Disposições Gerais	40
Capítulo II – Das Reuniões Ordinárias	42
Capítulo III – Das Reuniões Extraordinárias	43
Capítulo IV – Das Reuniões Especiais e Solenes	44
Capítulo V – Da Ordem dos Debates	44
Seção I – Disposições Gerais	44
Seção II – Dos Prazos para Uso da Palavra	45
Seção III – Dos Apartes	46
Seção IV – Da Ordem e da Questão de Ordem	46
Capítulo IV – Das Atas	47

Título VII – Da Elaboração Legislativa.....	48
Capítulo I – Das Proposições	48
Seção I – Disposições Gerais	48
Seção II – Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.....	50
Seção III – Do Projeto de Código	51
Seção IV – Dos Projetos de Lei.....	52
Seção V – Do Projeto de Decreto Legislativo	53
Seção VI – Do Projeto de Resolução.....	53
Seção VII – Dos Substitutivos	54
Seção VIII – Das Emendas e Subemendas.....	54
Seção IX – Dos Pareceres	54
Seção X – Dos Requerimentos	54
Seção XI – Das Indicações	57
Seção XII – Das Moções.....	58
Seção XIII – Dos Recursos.....	58
Capítulo II – Da Apresentação das Proposições	59
Capítulo III – Da Retirada da Proposição	60
Capítulo IV – Do Arquivamento da Proposição	60
Capítulo V – Da Urgência	61
Capítulo VI – Da Urgência Requerida Pelo Poder Executivo	62
Capítulo VII – Da Elaboração Legislativa Especial.....	62
Seção I – Do Orçamento.....	63
Seção II – Das Codificações.....	63
 Título VIII – Das Deliberações.....	 64
Capítulo I – Das Discussões	64
Capítulo II – Do Adiamento da Discussão ou Vista.....	65
Capítulo III – Da Votação	67
Capítulo IV – Dos Processos de Votação	68
Capítulo V – Do Encaminhamento da Votação.....	69
Capítulo VI – Do Adiamento da Votação.....	69
Capítulo VII – Da Verificação da Votação.....	70
Capítulo VIII – Da Redação Final	70
Capítulo IX – Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação	71
 Título IX – Da Participação da Sociedade Civil.....	 71
Capítulo I – Da Iniciativa das Proposições.....	71
Capítulo I – Das Petições, representações e outras formas de Participação.....	71
Capítulo III – Da Audiência Pública	72
Capítulo IV – Da Tribuna Livre	73
 Título X – Da Concessão de Títulos Honoríficos	 74
 Título XI – Dos Subsídios dos Agentes Políticos.....	 74
 Título XII – Da Tomada de Contas e Julgamento das Contas.....	 75
 Título XIII – Da Reforma do Regimento.....	 75
 Título XIV – Da Liderança Parlamentar	 75
 Título XV – Das Disposições Gerais e Transitórias	 76

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO; no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Município e o Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

TÍTULO I –
Disposições Preliminares
Capítulo I –
Composição, Funções e Sede

Art. 1º O Poder Legislativo de Agrestina é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de Vereadores eleitos, competindo-lhes o exercício, na forma da lei, das funções típicas de legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como das funções atípicas executivas e jurisdicionais.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no Prédio situado à Rua Marechal Deodoro, nº 161, na cidade de Agrestina, tendo como denominação “CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA”, local aonde funciona o Plenário e a Estrutura Administrativa.

§1º. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias, em qualquer outro local do Município.

§2º. Para fins de assinaturas nos documentos relacionados neste Regimento, fica facultado que as assinaturas apostadas, poderão ser físicas ou eletrônica, através de Certificado Digital, garantindo assim a autenticidade, integralidade e a validade jurídica de forma eletrônica, sempre observando as implantações de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01. Medida Provisória nº 983/2020 e nas Leis Federais nº 12.682/2012 e 14.063/2020, devendo tais assinaturas serem 100% físicas ou 100% eletrônicas.

Capítulo II –
Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores

Art. 3º A instalação da legislatura será feita em sessão solene especial até às 15:00 do dia 1º de janeiro de cada Legislatura, sendo esta a primeira sessão legislativa e será presidida pelo Vereador mais votado, dentre os presentes.

Parágrafo único. Os trabalhos serão secretariados por um dos Vereadores presentes, a convite do Presidente, até a constituição da Mesa Diretora.

Art. 4º Na posse dos Vereadores, será observado o seguinte:

- I - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: ***"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a deste Estado, e a Lei Orgânica do Município. Observar suas Leis, promover o bem coletivo e***

exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano";

- II - Prestado o compromisso, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: ***"Assim o prometo"***;
- III - No ato da posse, o Vereador deverá exhibir o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato;
- IV - O Vereador apresentará à Câmara Municipal, para efeito de posse e no término do mandato, declaração de bens;
- V - A assinatura aposta à ata ou ao termo complementa o compromisso a que se referem os incisos I e II deste artigo;
- VI - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada prorrogação, por igual período, aceita pela Mesa Diretora;
- VII - Considerar-se-á renúncia tácita o não comparecimento ou a falta de manifestação do Vereador, decorrido o prazo estabelecido no inciso VI deste artigo ou, em caso de prorrogação do prazo, após o término desta.
- VIII - Em qualquer dos casos de renúncia, expressa ou tácita, o Presidente da Câmara deverá declarar extinto o mandato do vereador e convocar o suplente imediato. Omitindo-se o Presidente da Câmara das providências do inciso anterior, poderá o suplente interessado ou o líder da respectiva representação partidária requerê-la ao Plenário.

Art. 5º Em seguida à posse dos Vereadores, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura e a primeira sessão legislativa ordinária.

Capítulo III –

Da Composição da Estrutura Organizacional

Art. 6º Compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

- I - O Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, a quem cabe deliberar sobre o processo legislativo;
- II - A Mesa Diretora, à qual cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da instituição e do processo legislativo;
- III - As Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
- IV - A Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, definida em resolução.

Art. 7º Na composição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares oficialmente representados na Câmara Municipal.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois (02) Secretários, devendo ser eleita para um mandato de dois anos, facultando-se a reeleição para qualquer cargo da Comissão Executiva.

Capítulo IV –

Eleição da Mesa Diretora e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 9º Estando presentes maioria qualificada, ou seja, 2/3 dos componentes da Câmara, os Vereadores elegerão, por escrutínio secreto ou aberto, decisão esta que será votada antes da apresentação das chapas, por maioria simples, seguindo para votação da mesa, em votação nominal, os componentes da Mesa Diretora em chapa completa proclamada em voz alta, o Presidente eleito tomará posse, assumindo imediatamente a direção dos trabalhos e dando prosseguimento à eleição para os demais cargos, um por vez, cada um tomando posse após a proclamação do resultado pelo Presidente, assumindo o cargo imediatamente.

§1º A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.

§2º O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos eleitos para um segundo mandato consecutivo.

§3º.- A eleição utilizará para votação cédulas únicas em papel, impressas, as quais serão confeccionadas contendo um (1) quadrilátero à esquerda ao lado do nome do postulante ao cargo de Presidente da Câmara Municipal e logo abaixo, deverão constar apenas os nomes dos integrantes que compõem a Chapa, ou seja, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário

§4º.- Ao votar no quadrilátero correspondente ao cargo de Presidente da Mesa Diretora, automaticamente, ficam votados os demais integrantes da referida Chapa.

§5º - Para cada registro de Chapa deverão ser tomados os mesmos procedimentos acima expostos.

§6º - Havendo registro de apenas uma Chapa, esta será denominada de CHAPA ÚNICA, caso, haja mais de um registro, serão denominadas de CHAPA 01; CHAPA 02, etc.

§7º - A numeração das CHAPAS deverá seguir a ordem cronológica dos registros pela Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa, na forma e prazo regimental.

§8º - Não poderá o vereador candidatar-se em mais de uma CHAPA, mesmo para cargos diferentes, ficando nulo de pleno direito, o segundo registro que contiver nome em duplicidade, registrado na Secretaria desta Casa.

§9º - O voto se verificará com a sinalização de um único "x" dentro de Quadrilátero de CHAPA, sendo nulo de pleno direito o voto constante em Chapa que identifique qualquer sinal estranho ao estabelecido por este Parágrafo, que se entenda como quebra de sigilo do voto.

§10º - A Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, ficará aberta no dia primeiro de janeiro, no início da legislatura no horário das 10:00 às 13:00

horas, para fins de Registro de Chapas.

§11 - A votação, far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação do Presidente eleito e dos demais componentes da sua chapa.

§12 - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais votado.

§13 - Os eleitos serão automaticamente empossados e entrarão em exercício, imediatamente, no caso da eleição para o primeiro biênio e, para eleição do segundo biênio, tomarão posse no primeiro dia do início do referido biênio, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10 O Presidente da Mesa Diretora eleita dará continuidade aos trabalhos, com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, mediante o compromisso de que trata os incisos I e II do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal, para efeito de posse e no término do mandato, declaração de bens.

Capítulo V – Renovação da Mesa Diretora e Vacância nos Cargos

Art. 11 A eleição para a renovação da Mesa Diretora será realizada no mês de dezembro do encerramento do primeiro biênio, em qualquer das sessões legislativas, conforme edital a ser publicado pela Mesa Diretora, aonde constará data e horário da eleição, sendo os eleitos automaticamente empossados para entrar em exercício em 1º de janeiro do segundo biênio, observado, no mais, o disposto no art. 9º deste Regimento.

§1º Se, por qualquer motivo deixar de realizar-se, a eleição de recomposição da Mesa Diretora para o segundo biênio, a direção da Câmara, inclusive para efeito de sua representação judicial ou extrajudicial, permanecerá confiada aos Vereadores que vinham integrando a Mesa, na conformidade das disposições deste Regimento, até que sejam eleitos os novos membros da Mesa Diretora no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Os trabalhos da eleição referida neste artigo serão dirigidos pelo Presidente e demais membros da Mesa, que a vinham integrando, cujo mandato expira com a posse da nova Mesa Diretora, no primeiro (1º) dia útil do mês de janeiro do segundo biênio.

§3º - A Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, ficará aberta no dia designado em Edital para a realização da eleição no horário das 10:00 às 13:00 horas, para fins de Registro de Chapas.

§4º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais votado.

§5º. Os eleitos serão automaticamente empossados e entrarão em exercício,

tomarão posse no primeiro dia do início do referido biênio, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 Os componentes da Mesa Diretora deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:

- I - Pela posse e exercício da Mesa Diretora eleita para a sessão legislativa seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela morte, renúncia ou destituição do cargo;
- IV - Pela perda do mandato;
- V - Por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 13 A renúncia ao cargo da Mesa Diretora far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 14 Ocorrendo vaga em cargo da Mesa Diretora, por morte, renúncia, perda de mandato ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o sucessor regimental ocupa o lugar do titular e somente será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias imediatos, no caso de esgotamento da linha de sucessão.

Art. 15 No caso de vacância na linha sucessória do cargo de Presidente ou de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assume a presidência até nova eleição, à qual será realizada dentro de 30 (trinta) dias imediatos ao fato.

Capítulo VI –

Legislatura, Sessão Legislativa e Convocação de Reunião Extraordinária

Art. 16 Serão realizadas, para cada período legislativo, durante o ano, 10 (dez) reuniões ordinárias, com duração de 02 (duas) horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia:

§1º.- As reuniões de início e de término do Ano Legislativo, deverão ter como marco o primeiro dia útil do mês de Fevereiro e término do período legislativo no dia 15 de dezembro. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, as reuniões realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

§2º.- A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Presidência da Câmara, por decisão própria ou em atendimento a requerimento de vereador, por tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15(quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§3º.- Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§4º.- Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.

§6º - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em 04 (quatro) períodos legislativos anuais, com início, respectivamente, nos meses de

Fevereiro/Março, Maio/Junho, Agosto/Setembro e Novembro/Dezembro, iniciando sempre no primeiro dia útil do mês, não podendo a última reunião ultrapassar o dia 15 de dezembro), independentemente de convocação à exceção de recebimento de matéria para votação, ficando tal flexibilização sob decisão da Presidência da Mesa Diretora.

§7º.- Em cada período legislativo, haverá, no mínimo, 10 (dez) reuniões ordinárias, que serão realizadas às 19:00 (dezenove horas), em dias consensualmente determinados pelo Presidente da Câmara e mudadas para outro dia por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora, com comunicação prévia aos Vereadores, ficando vedada a realização de mais de uma reunião, a qualquer título, por dia.

§8º. Para fins deste Regimento, toda e qualquer Reunião, seja ela Ordinária, Extraordinária ou de Comissões, se realizarão obrigatoriamente, na sede da Câmara, podendo tais reuniões, serem feitas por videoconferência, por decisão do Presidente da Casa Legislativa ou das Comissões, com o envio do link aos componentes com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17 A convocação de reunião extraordinária será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, adotando-se as providências pertinentes à divulgação e ciência do ato aos Vereadores e demais eventuais interessados na discussão da matéria objeto da convocação e nelas não serão tratadas matérias estranhas às que motivaram sua convocação.

Parágrafo Único - Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada

TÍTULO II – Competência dos Órgãos de Direção

Capítulo I – Mesa Diretora

Art. 18 Além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno ou delas implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora:

- I - Dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara, adotando, no que couber, as providências necessárias à manutenção da regularidade e efetividade das funções, ressalvadas as exceções legais ou regimentais;
- II - Exercer, no que couber, as competências de que trata a Lei Orgânica Municipal, bem como, as constantes deste Regimento Interno;
- III - Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual;
- IV - Dispor sobre sua política interna;
- V - Despachar pedido de justificativa de falta do Vereador, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento;
- VI - Tomar as providências quanto à defesa dos direitos e prerrogativas dos vereadores e quanto ao exercício do mandato;
- VII - Decidir sobre os requerimentos de urgência ou de preferência de discussão de Proposição, formulados em reuniões plenárias, aplicando-lhes

- disposições regimentais pertinentes;
- VIII - Propor a cassação do mandato de Vereador, na forma do disposto no art. 46 e seguintes, indicando as irregularidades ou infrações imputadas na denúncia, bemcomo, iniciar processos de perda de mandato, as hipóteses e pelas formas previstas neste Regimento;
 - IX - Criar Comissões especiais de inquérito, nos termos deste Regimento;
 - X - Disciplinar a política interna da Câmara, bem como seu funcionamento, controle e frequência dos servidores, atribuindo as devidas competências ao Departamento de Pessoal;
 - XI - Disciplinar horários diferenciados aos servidores, em razão de Conselhos de Classe Profissionais, regional ou Federal, disciplinarem carga horária diversa da aplicada na Câmara Municipal de Agrestina;
 - XII - Promover a revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal, sempre que ficar comprovada defasagem exorbitante;
 - XIII - Propor projetos de lei que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
 - XIV - Propor a Câmara, por meio de Projeto de Lei, e observados os princípios de paridade as limitações impostas na Constituição e legislações complementares, aumento de vencimentos dos seus funcionários e servidores;
 - XV - Editar portarias de regulamentação de leis municipais aplicáveis aos funcionários, demais servidores e sistema administrativo da Câmara
 - XVI - Propor a reforma do sistema administrativo da Câmara;
 - XVII - Prover o serviço de polícia interna da Câmara e editar atos normativos, disciplinando o seu funcionamento;
 - XVIII - Decidir, soberanamente, nos casos omissos, aplicando quando couber, subsidiariamente, a Constituição Estadual, e estabelecer os precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio, pela sua assessoria, para solução de casos análogos.

Art. 19 A Mesa Diretora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno. Parágrafo único. Perderá o cargo na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pelo Presidente.

Art. 20 Nenhuma proposição, que importe modificação dos serviços administrativos ou organização estrutural da Secretaria da Câmara, bem como de situação jurídica ou condições funcionais dos seus servidores, poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa Diretora e do Departamento Jurídico, os quais terão, o prazo máximo de 10 (dez) dias, para emití-lo, contados do recebimento pela Secretaria.

§1º. Em caso de Urgência, o prazo de parecer da Mesa de Diretora do caput poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito horas), conforme determinação da Presidência

§2º. As proposições de leis, cujo objetivos impliquem criação de cargos, fixação ou alteração de níveis e valores de vencimentos do pessoal, bem como, abertura,

suplementação, redução ou extinção de créditos orçamentários da Câmara, são privativas da Comissão Executiva, sendo inadmissíveis emendas determinantes de aumento de despesa ou do número de cargos previstos.

Capítulo II – Da Presidência

Art. 21 O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, além de outras atribuições constitucionais, legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Como chefe do Legislativo:

- a) Representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Realizar a movimentação e a representação financeira e bancária da Câmara Municipal;
- c) Exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- d) Deferir o compromisso e dar posse a Vereador, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- e) Promulgar em até 48 (quarenta e oito) horas e publicar as resoluções e demais atos normativos da Câmara ou aqueles a que se refere a Lei Orgânica Municipal;
- f) Encaminhar ao Prefeito as proposições deliberadas pela Câmara ou que necessitem de informações complementares;
- g) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- i) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- j) Autorizar despesas e requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais
- k) Nomear, promover, comissionar, suspender, punir, exonerar, aposentar ou conceder gratificações ou licenças aos servidores da Câmara e assessores, havendo concordância do assessorado, quando for o caso e respeitadas as disposições do Regime Jurídico dos Servidores em vigência;
- l) Decidir quanto à requisição de funcionários ou servidores de outras entidades de Direito Público, ou da administração direta ou indireta do Município, para servirem à disposição da Câmara, sem ônus para esta;
- m) - Designar, através de resolução e/ou decreto, quando for o caso, funcionários para o desempenho de funções gratificadas e constituição de grupos de trabalho e comissões administrativas;
- n) - Conceder a funcionários e servidores da Câmara vantagens pecuniárias previstas na legislação estatutária;
- o) - Deliberar sobre as solicitações, para a cessão de servidores da Câmara, com ou sem ônus para a mesma, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o desempenho de atribuições do interesse da administração municipal.
- p) Determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do

Presidente;

- q) Delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
- r) Convocar e presidir reuniões de Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
- s) Autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
- t) Autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para vereadores, assessores e servidores da Câmara;
- u) Interpretar e fazer cumprir as leis, as resoluções e o Regimento Interno.

II - Quanto à Mesa Diretora:

- a) Convocar e presidir suas reuniões;
- b) Participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) Distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
- d) Encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

III - Quanto às reuniões:

- a) Convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las ou encerrá-las;
- b) Convocar reunião extraordinária, em caso de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciação de matéria de relevante interesse público por solicitação do Prefeito, de ofício, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por iniciativa popular de 1% (um por cento) dos eleitores alistados no Município;
- c) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem;
- d) Fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;
- e) Conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
- f) Advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- g) Prorrogar o prazo do orador inscrito, quando autorizado no Regimento Interno e observado parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade;
- h) Esclarecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- i) Submeter à discussão e à votação a matéria em pauta;
- j) Anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;
- k) Mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da ordem do dia seguinte;
- l) Decidir as questões de ordem;
- m) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares;

- n) Organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção ou omissão;
- o) Anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período;
- p) Executar as deliberações do Plenário.

IV - Quanto às proposições:

- a) Receber proposições apresentadas;
- b) Deferi-las ou não, na forma regimental;
- c) Distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- d) Despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- e) Declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
- f) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- g) Solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- h) Determinar a devolução ao Prefeito, retirada de pauta ou arquivamento, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
- i) Determinar o arquivamento de proposição, exceto quando em tramitação, bem como o desarquivamento;
- j) Autorizar a entrega de cópias de proposições;
- k) Observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
- l) Cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;
- m) Desempatar as votações e votar nas matérias de eleição da Mesa Diretora, nas que exigem *quórum* de maioria absoluta e maioria qualificada de 2/3;
- n) Analisar a admissibilidade de recursos interpostos contra pareceres e decisões das comissões da Câmara.

V - Quanto às Comissões:

- a) Constituir comissões especiais para atividades em plenário e comissões de representação da Câmara;
- b) Nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
- c) Homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
- d) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- e) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros de comissão;
- f) Decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos presidentes de comissão;
- g) Despachar às comissões proposições sobre as quais devam estas se pronunciar;
- h) Determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência, em especial requisitar a realização de estudos e fiscalizações às comissões permanentes ou especiais.

VI - Quanto às publicações:

- a) Superintender a publicação de trabalhos da Câmara;
- b) Publicar os Atos da Mesa, as Instruções Normativas, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
- c) Não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar ou contrários à ordem pública;
- d) Promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas.

VII - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;
- b) Representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;
- c) Realizar audiências públicas;
- d) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
- e) Praticar outras atividades legais ou correlatas.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente nas reuniões, caberá, quando solicitado por qualquer Vereador, recurso para o Plenário e a decisão recorrida deixará de prevalecer quando rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 22 O Presidente da Câmara ou o substituto legal em exercício terá direito devoto em todas as deliberações, devendo ser o último a votar, para o caso de haver empate, efetuar o voto de desempate;

Art. 23 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato para Plenário.

§1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, seguindo o rito previsto nesse Regimento e Legislação Federal.

§2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 24 O Presidente em exercício, em qualquer das hipóteses, será computada a sua presença para efeito do *quórum*.

Art. 25 Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente dos trabalhos deverá, necessariamente, afastar-se da presidência nos termos deste Regimento.

Art. 26 - O Presidente ou o Vereador que o estiver substituindo na direção dos trabalhos, estando com a palavra, no exercício das suas funções, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27 Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: “Havendo número regimental, em nome do Povo de Agrestina e sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião”

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente no exercício de suas funções, em casos de ausência, impedimentos, incompatibilidades, licença ou outro fato semelhante;
- II - Promulgar em até 48 (quarenta e oito) horas e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - Promulgar em até 48 (quarenta e oito) horas e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
- IV - Cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- V - Cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

**Capítulo III –
Da Secretaria**

Art. 29 Compete ao 1º Secretário:

- I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer chamada, nos casos previstos neste Regimento
- II - Ler o expediente recebido e proposições da Ordem do Dia, pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;
- III - Superintender a redação das atas das reuniões;
- IV - Fazer o assentamento das discussões e votações;
- V - Anotar o resultado das votações nominais;
- VI - Tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VII - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para fim de serem apresentados quando necessário;
- VIII - Abrir e encerrar o livro de presença, o qual ficará sob guarda da Secretaria;
- IX - Fornecer à Secretaria da Casa os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;
- X - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;
- XI - Substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa durante as reuniões, sendo obrigatório os seguintes livros:
 - a) Livro de Atas das Reuniões;
 - b) Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
 - c) Livro de Atos da Mesa e da Presidência da Câmara;

- d) Livro de termo de Posse de Servidores da Câmara;
- e) Livro de Termos de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) Livro de Registro de Presença de Vereadores às Reuniões;
- g) Livro de Inscrição para uso da palavra nas Reuniões

XII - Cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, atinentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

XIII - Cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 30 Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário;
- II - Auxiliar o 1º Secretário, quando assim determinar o Presidente;
- III - Cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- IV - Cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Título III – Dos Vereadores

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres

Art. 31 São direitos do Vereador, a partir da posse:

- I - Tomar parte nas reuniões e receber, na conformidade deste Regimento, a parte de subsídio relativa ao comparecimento;
- II - Apresentar projetos, requerimentos e emendas, participar de suas discussões e votações;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Fazer parte de comissões, na forma deste Regimento;
- V - Solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do município ou, através deste, a Secretário Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta da Edilidade, sobre fato relacionado com matéria legislativa, em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- VI - Falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, conforme disposições deste Regimento;
- VII - Mediante prévia anuência do Presidente da Mesa Diretora, examinar quaisquer documentos existentes no arquivo e papéis pertencentes ao Departamento de Contabilidade e a Tesouraria, bem como à Secretaria da Câmara;

- VIII - Receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumprida as limitações impostas na lei.
- IX - Aceitar ou recusar designação para compor comissão, ou desempenhar delegações que lhe sejam cometidas;
- X - Suspender, na forma e condições estabelecidas neste Regimento, o exercício do mandato.
- XI - Requerer e receber certidões de atos, contratos, pareceres, documentos públicos municipais, tendo o Presidente da Mesa Diretora, o Prefeito, os Secretários e os Diretores da Administração Indireta, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fornecer ao Vereador requerente.

Art. 32 Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensados aos demais membros da Câmara, respeito e tratamento de "Excelência", constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

- I - Comparecer às reuniões, na hora regimental, e nelas permanecer até o seu término;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;
- III - Participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais, de que seja integrante, comparecendo às suas reuniões nos dias e horas designados para sua realização;
- IV - Cumprir as delegações que lhe forem cometidas desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente, a Mesa, a Comissão a que pertença ou a Câmara, conforme o caso;
- V - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e a segurança e bem-estar dos Municípios, bem como, impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;
- VI - Comunicar sua falta ou ausência, por si próprio ou através do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou à Comissão que integre;
- VII - Obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição do Brasil e deste Estado, das leis federais e estaduais e, especialmente, a Lei Orgânica Municipal.

Art. 33 Deverá o Vereador, no ato da posse, fazer prova de sua desincompatibilização para o exercício do mandato, nos termos da legislação em vigor.

Art. 34 Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos emitidos em pareceres, informações e nas discussões em plenário, no exercício do mandato, na forma da lei penal em vigor.

Art. 35 Ao Vereador é permitido, com prévia licença da Câmara, desempenhar missões temporárias de caráter cultural, científico ou de interesse do município.

Art. 36 Os Vereadores perceberão os subsídios na conformidade dos critérios e limites estabelecidos em lei específica, observados os princípios e preceitos da Constituição Federal, sendo os valores reajustados em conjunto com os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 37 O comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias, será registrado através de chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário da Mesa, no início dos trabalhos da Ordem do Dia ou nas votações nominais.

§1º O Vereador deixará de perceber o valor correspondente a 1/30 (um e trinta avos) do subsídio quando não comparecer à Reunião Ordinária do Dia, salvo se a falta decorrer de:

- I - Doença, devidamente comprovada;
- II - Por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- III - Missão Oficial da Câmara, para cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente, quando dessa delegação dê à Mesa conhecimento;
- IV - Licença concedida pela Câmara, nos termos deste Regimento, exceto se a trato de interesse particular, ou para exercício de cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território de Prefeitura de Capital, Municipal ou Chefe de Missão Diplomática Temporária;
- V - Falta justificada por deliberação do Plenário cumprido, porém, no tocante às reuniões consecutivas, o disposto na legislação em vigor;
- VI - Casos não previsto neste Regimento serão tratados e decididos pela Mesa Diretora.

§2º Considerar-se-á ausente o Vereador, para efeito de desconto da respectiva diária, toda vez que, não se encontrando presente no Plenário, for encerrada a ordem do dia por falta de *quórum* para deliberação.

§3º Considerar-se-á ausente o Vereador, para efeito de desconto da respectiva diária, toda vez que, em se encontrando ou não na sede da Câmara, estiver ausente do plenário no momento da verificação de *quórum*.

Art. 38 Sendo o Vereador Funcionário Público, federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, poderá desde que haja compatibilidade de horário, exercer o mandato cumulativamente com o cargo, emprego ou função, percebendo as vantagens deste, sem prejuízo da vereança, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 Sendo o Vereador funcionário da Câmara Municipal, ser-lhe-á assegurado o horário de trabalho compatível com o exercício do mandato.

Parágrafo Único. No caso de integrar a Mesa Diretora, em sendo o Vereador funcionário da Câmara, ficará afastado do exercício do cargo, sem prejuízo dos direitos e vantagens a este inerente, durante o mandato da Mesa.

Art. 40 - O Vereador que, como funcionário venha a ser condenado em processo regular, pela prática de ato de improbidade regular, administrativa ou outro crime funcional, nos termos da legislação vigente, terá declarado extinto o mandato, após a sentença transitar em julgado.

Capítulo II – Da Perda do Mandato

Art. 41 As vagas, na Câmara Municipal, somente se encerrarão por:

- I - Falecimento;
- II - Renúncia expressa;
- III - Perda de mandato.

§1º Formalizar-se-á a renúncia do Vereador mediante ofício dirigido à Mesa, com firma reconhecida do renunciante, em cartório, reputando-se aceita e, via de consequência, aberta a vaga, independente de deliberação da Câmara, a partir do momento em que for feita a sua leitura em reunião plenária.

§ 2º A perda do mandato, como também a suspensão do seu exercício, dar-se-ão nas hipóteses e pelas formas previstas neste capítulo.

Art. 42 Afora o caso de substituição do Vereador licenciado, não haverá convocação de suplente, senão quando ocorrer vaga em virtude de morte, renúncia ou na conformidade do que dispuser a legislação específica, de perda de mandato.

Art. 43 O suplente convocado somente gozará das prerrogativas e vantagens inerentes à condição de Vereador, inclusive licenciar-se, depois de tomar posse e achar-se no efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único. As nomeações, exonerações e remanejamento dos servidores restritos às lotações dos cargos comissionados do gabinete do Vereador, serão de nomeação exclusiva do Presidente.

Art. 44 O preenchimento de vaga ou substituição do Vereador licenciado dar-se-á quando a Câmara estiver em atividade, no curso de reunião legislativa, ordinária ou extraordinária, ou, nos recessos, em reunião da Mesa Diretora.

§1º Nos recessos, será dada a posse ao suplente pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Diretora encaminhará, na primeirareunião ordinária da Câmara, como primeiro assunto a ser tratado, a posse do suplente, para receber a homologação do Plenário.

Art. 45 No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§2º Far-se-á convocação do suplente mediante a expedição de ofício e a publicação de edital convocatório, afixado no átrio do Poder Legislativo e Executivo, daí contando-se o prazo para verificação da posse, nos termos deste Regimento.

§ 3º Convocado o suplente, na forma deste artigo, caso não compareça à posse dentro do prazo supracitado, tornar-se-á implícita sua renúncia.

§4º Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, na primeira reunião que suceder, declarará a perda do mandato e convocar suplente imediato.

Art. 46 Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão;
- IV - Que perder ou tiver, suspensos os direitos políticos;
- V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- VI - Que sofrer condenação criminal em sentença, transitada e julgada.

§1º Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida e declarada por voto aberto de dois terços (2/3) dos Vereadores, mediante provocação da Mesa Diretora, de um terço (1/3) dos Vereadores, de partido político representado na Câmara Municipal ou de cinco por cento (5%) dos eleitores alistados no Município.

§3º Nos casos estabelecidos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos seus membros, por um terço (1/3) dos Vereadores ou por partido político representado na Câmara Municipal.

§4º Em todos os casos, o Vereador terá assegurado o direito de plena defesa, se aplicando nos devidos casos o Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 47 Declarada a perda do mandato, o Presidente da Câmara, na reunião subsequente, convocará o primeiro suplente da representação partidária a que pertencia o Vereador cujo mandato foi extinto.

Art. 48 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para prática comprovada de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar ao decoro na sua conduta pública;
- III - Nas demais hipóteses previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 49 Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal que regula os crimes de responsabilidade do prefeito e Vereadores, bem como o estabelecido neste Regimento (Decreto-Lei nº 201/1967).

Parágrafo Único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão secretas, devendo, os resultados serem proclamados imediatamente, pelo Presidente da Mesa, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 50 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

Art. 51 Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:

- I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença sem interdição;
- II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, enquanto durarem os seus efeitos;
- III - Por falta de decore parlamentar, durante as Reuniões Plenárias, aplicando a Mesa, de plano, as seguintes posições:

- a) Advertência por desrespeito às normas regimentais, à Mesa, ao Plenário, à imprensa e ao público presente, sendo de plano cassada a sua palavra e proibido o seu uso no curso da reunião em que se verificar a ocorrência;
- b) Sendo desrespeitada essa advertência, o Presidente a Mesa, suspenderá imediatamente, por trinta (30) dias, o exercício do mandato do Vereador acusado, que ficará sem direito à percepção de qualquer remuneração durante o período da suspensão;
- c) Reassumindo o exercício do mandato, após o prazo previsto na alínea "b", mostrando-se o Vereador recalcitrante na sua conduta anti-regimental, a Mesa suspenderá novamente o exercício do seu mandato por mais trinta (30) dias e fará aplicar o disposto no art. 40 deste Regimento, em seus parágrafos e incisos.

Título IV - Da Fiscalização Contábil e Financeira

Capítulo I - Da Fiscalização e Controle

Art. 52 A fiscalização contábil financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei;

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, pelo processo de votação nominal.

Art. 53 Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão, mensalmente, remeter ao Poder Legislativo os balancetes mensais discriminados da receita e despesas, bem como publicá-las e afixá-las em local público.

Art. 54 As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação.

§1º A consulta as contas municipais não dependerão de requerimento ou despacho de qualquer autoridade e poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal, onde haverá pelo menos 03 (três) cópias à disposição.

§2º O cidadão poderá questionar a legitimidade das contas municipais, mediante reclamação escrita, por ele, assinada, à Câmara Municipal.

§3º A Câmara Municipal de Agrestina apreciará as objeções e impugnações do reclamante, em reunião ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação.

Art. 55 No mesmo dia em que for recebido o processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Agrestina, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas, o Presidente com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, tomará as seguintes atitudes, de imediato:

- a) No caso de contas do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias remeterá cópia do acórdão ou decisão do Tribunal de Contas, com aviso de recebimento, ao Chefe do Executivo à época correspondente ao exercício julgado, oferecendo-lhe direito de manifestação à Câmara, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do respectivo aviso, podendo este ofertar suas considerações acerca dos apontamentos apresentados;
- b) Expirado o prazo de defesa a que alude o item anterior, com ou sem manifestação, a Mesa da Câmara encaminhará, dentro de 5 (cinco) dias, todo o Processo para a Comissão de Finanças e Orçamento;

Art. 56 A Comissão de Finanças e Orçamento, que é o órgão originariamente competente para opinar sobre a matéria, terá, para pronunciar-se a respeito, o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados do recebimento do processo em sua secretaria, dentro do qual deverá emitir parecer, relativo à Prestação Geral de Contas do Município, a cargo do Poder Executivo.

§1º Recebido o processo em sua secretaria, a Comissão de Finanças e Orçamento, antes de sua distribuição ao relator, aguardará por 15 (quinze) dias, que lhe sejam encaminhados os pedidos de informações porventura formulados pelos Vereadores, cabendo à sua presidência indeferir-los, caso não tenham pertinência direta com a matéria sob exame.

§2º Ao relator designado será dado o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer sobre o processo submetido ao seu estudo, pronunciando-se acerca das conclusões do parecer do Tribunal de Contas e sobre os pedidos de informações referentes às contas, opinando, ao final, conclusivamente, pela aprovação ou rejeição destas.

§3º Os votos vencidos, na Comissão de Finanças e Orçamento, serão reduzidos a escrito e juntados ao processo, com o fundamento dos pontos de vista divergentes, especificando-os se for o caso.

Art. 57 O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá concluir pela apresentação de Decreto Legislativo, quer seja declarando a aprovação das contas, ou rejeitando-a.

Parágrafo Único. Se rejeitadas, serão as contas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fim de direito.

Art. 58 Decorridos os prazos fixados no artigo 55, sem que se tenha pronunciado a Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador determinará seja o processo de prestação de contas submetido à deliberação do Plenário, sem o seu parecer, encaminhando-o de imediato à Comissão de Legislação, a fim de elaborar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, em concordância com as conclusões firmadas pelo Tribunal de Contas, sejam favoráveis ou contrárias, Projeto de Decreto relativo à prestação geral de contas da municipalidade.

§ 1º Quando o processo de julgamento for incluído em pauta, deverá ser enviada notificação ao Gestor cujas contas estarão sendo submetidas a votação para que, querendo faça sustentação oral pessoalmente ou através de Procurador legalmente constituído.

Art. 59 Emitido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ou, na hipótese do artigo anterior, o da Comissão de Legislação, este necessariamente consoante com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas, seja favorável ou contrário, na primeira reunião que suceder à de sua leitura, permanecerá ele, juntamente com o processo de prestação de contas, sobre a Mesa, à disposição dos Vereadores, para os exames que julgarem necessários. Terminado esse prazo, o parecer com as proposições juntadas, serão submetidos à discussão e votação, em caráter de urgência.

§1º Para votação nominal da proposição relativa às contas, somente prevalecerá à deliberação que resulte de 2/3 (dois terços) da totalidade de votos do colegiado.

Título V – Das Comissões e do Plenário

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 60 Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário, destinados a realizar estudos, investigações e representar a Câmara Municipal.

Art. 61 As comissões da Câmara Municipal são:

- I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos;
- II - Temporárias: as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 62 A composição das comissões permanentes será feita por indicação do Presidente

ou, de comum acordo pelos Líderes, na primeira reunião ordinária da sessão legislativa, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares, que exercerão o cargo por um ano.

§1º Na constituição das comissões permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§2º Os membros de cada comissão permanente terão um mandato de 01 (hum) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 63 Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das comissões permanentes por eleição, votando o Vereador em uma única chapa, em cada escrutínio, considerando-se eleita a chapa mais votada.

§1º Não havendo chapas completas, serão considerados eleitos os 3 (três) Vereadores mais votados.

§2º Havendo empate, será considerado eleito o Vereador do partido que resguardar a proporção partidária ou de Bloco Parlamentar.

§3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o Vereador que tenha exercido o cargo em mandato na sessão legislativa antecedente ou não havendo, o mais idoso.

§4º O Presidente da comissão será eleito por votação entre os membros efetivos, em reunião realizada nos três dias seguintes à sua constituição, presidida pelo membro mais idoso, que exercerá o cargo até a efetiva escolha do Presidente.

Art. 64 Ressalvadas as comissões cujo número esteja especificado em lei ou neste Regimento, as comissões permanentes e as temporárias compõem-se de 3 (três) membros; as processantes e as de inquérito de 5 (cinco) membros e as de representação, de qualquer número.

Parágrafo único. Cada comissão permanente será eleita com 1 (um) suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo II – Das Comissões Permanentes

Art. 65 Durante a Legislatura, funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos - CFOT;
- III – Comissão de Obras e Serviços Públicos – COBST;
- IV – Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CECTEL;
- V - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania - CDHC;
- VI - Comissão de Ética Parlamentar – CEP;
- VII - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social - CSPBES;

Art. 66 Cada Vereador pode participar como membro efetivo de, no máximo, 04 (quatro) comissões permanentes, podendo participar de outras como suplente.

Seção I – Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 67 Compete às comissões permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:

- I - Apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II - Estudar, discutir e emitir parecer conclusivo às proposições que forem distribuídas ou que versem matéria de sua área de atribuição, podendo propor as alterações que entender oportunas;
- III - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência ou que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - Requerer a realização de audiências públicas;
- V - Convocar Secretários do município e outras autoridades para prestar informações sobre assuntos internos das próprias atribuições.

Art. 68 É competência específica:

I - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;
- b) Preparar a redação final das proposições aprovadas;
- c) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;
- d) Solicitar assessoria da Casa para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitos à votação final do Plenário.

§1º.- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei e de Resolução que tramitem na Câmara Municipal;

§2º.- Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§3º.- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Participação em consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou Vereador.

II - Da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos:

a) Opinar sobre proposições relativas à:

1. Matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
2. Plano Plurianual;
3. Diretrizes Orçamentárias;
4. Proposta de Orçamento Anual;
5. Proposta orçamentária do Município.

b) Opinar sobre proposição de fixação da remuneração dos servidores, e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como a concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal;

c) Opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito.

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COBST;

a) opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CECTEL;

a) Opinar sobre proposições relativas a:

1. Educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
2. Turismo, esporte e lazer;
3. Ciência e tecnologia.
4. Concessão de Bolsa de Estudos
5. Reorganização administrativa de Prefeitura nas áreas que lhe são correlatas;

b) Participar das conferências municipais de educação, cultura, desporto e lazer.

V – Da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) Opinar sobre proposições relativas a:

1. Violência urbana e rural;
2. Direitos da criança e do adolescente;
3. Relações humanas;
4. Luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;

5. Sistema penitenciário e egressos;
6. Políticas sociais e públicas.

VI - Da Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Apresentar proposições atinentes às matérias de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética;
- b) Instruir até a sua conclusão, processos disciplinares que envolvam Vereadores a elaborar Projetos de Resolução, respectivo a ser submetido ao Plenário;
- c) Oferecer parecer nas proposições que envolvam matérias de sua competência;
- d) Opinar nos procedimentos relacionados à disciplina e a ética do parlamento;
- e) Encaminhar à Presidência, os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matérias divulgadas pela imprensa, contendo ofensa à dignidade de parlamentar ou do Poder Legislativo;
- f) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Regimento.

VII - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

- a) Opinar sobre proposições relativas a:
 1. Higiene e saúde pública;
 2. Profilaxia sanitária em todos os seus aspectos;
 3. Bem-estar social no Município;
 4. Família.
- b) Participar da conferência municipal de saúde e de outros eventos de interesse da saúde.

Seção II -

Dos Presidentes das Comissões

Art. 69 O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros remanescentes.

Art. 70 Ao Presidente da comissão compete:

- I - Dirigir as reuniões da comissão, nelas mantendo a ordem;
- II - Convocar reunião de comissão, de ofício ou a requerimento de um de seus membros;
- III - Fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- IV - Dar conhecimento à comissão de matéria recebida;
- V - Designar relator, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento das matérias e fixar prazo razoável para parecer.
- VI - Designar relator substituto e fixar prazo razoável para emissão do parecer, no caso de descumprimento do prazo pelo relator original ou impedimentos.
- VII - Avocar para si o relatório da proposição, caso descumpridos os prazos

- regimentais pelo relator substituto.
- VIII - Conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;
 - IX - Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
 - X - Submeter a matéria a votos, terminada a discussão, e proclamar o resultado;
 - XI - Conceder vista de proposição a membro de comissão;
 - XII - Enviar a matéria concluída à Diretoria do Legislativo;
 - XIII - resolver as questões de ordem;
 - XIV - Encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da comissão.

Art. 71 O Presidente pode atuar como relator e tem direito a voto nas deliberações da comissão.

- §1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.
- §2º Não poderá ser designado relator, emitir voto nem presidir a comissão, membro autor de matéria em discussão e votação, no que será substituído pelo suplente.

Art. 72 O Presidente da Comissão, na falta ou impedimento de membro da comissão e suplentes eleitos, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo único. A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da comissão.

Seção III – Dos Pareceres, Reuniões e Vagas em Comissões

Art. 73 O parecer escrito constará de 3 (três) partes:

- I - Relatório;
- II - Voto do relator;
- III - Decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

- §1º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.
- §2º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário.
- §3º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.
- §4º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

Art. 74 Salvo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual deve limitar-se aos aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, os pareceres das comissões versarão, exclusivamente, sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência.

Art. 75 O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

- I - Pedido de informação ou de documento;
- II - Pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;
- III - Concessão de vista;
- IV - Aprovação de regime de urgência para a matéria;
- V - Integração da matéria em pauta de sessão extraordinária.

Art. 76 Cada comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, mediante prévia solicitação e despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

§1º O prazo previsto no *caput* será contado da data em que a matéria for encaminhada à comissão e não corre no período de recesso parlamentar.

§2º Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o prazo será de até 30 (trinta) dias.

Art. 77 Nos projetos com pedido de urgência pelo Prefeito, visando ao cumprimento do disposto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, o prazo para parecer de cada comissão é reduzido para até 5 (cinco) dias.

Art. 78 É assegurado ao membro de comissão o direito de requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da comissão de técnico ou de secretário municipal.

Art. 79 O projeto em diligência terá o andamento suspenso, podendo ser dispensada esta, a requerimento de um Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples. Parágrafo único. Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo regimental nem o andamento.

Art. 80 Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das comissões permanentes ou do Plenário, observado o seguinte:

- I - O prazo máximo será de 5 (cinco) dias;
- II - O pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;
- III - A concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 81 A não observação dos prazos previstos será comunicada pela Comissão ao Presidente da Mesa Diretora, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto *caput*, é fixado o prazo de 3 (três) dias para devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de, na mesma sessão legislativa, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art. 82 Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão, inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos.

Art. 83 São conclusivos os pareceres das comissões:

- I - Nos projetos de denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens e honrarias;
- II - Que opinarem pelo arquivamento do projeto por vícios manifestos de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 84 No caso do inciso II do artigo 83, caberá recurso fundamentado contra a decisão da comissão, desde que interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência em Plenário ou por notificação pessoal do(s) autor(es) da matéria.

§1º O Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, fará análise da admissibilidade do recurso, exarando decisão motivada.

§2º Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, inadmitido ou desprovido o recurso pelo Plenário, o projeto é automaticamente arquivado.

§3º Provido o recurso, o projeto retoma a tramitação regimental, sendo enviado para as demais comissões para parecer, se for o caso.

Art. 85 As matérias descritas no inciso I do artigo 83 serão deliberadas e votadas em único turno, com base nos pareceres das comissões pertinentes.

Art. 86 Os pareceres das comissões, bem como os votos em separado, a requerimento de qualquer Vereador, poderão ser lidos pelo Secretário nas reuniões da Câmara.

Art. 87 As comissões permanentes reunir-se-ão presencialmente, obrigatoriamente, na sede da Câmara, podendo tais reuniões, serem feitas por vídeo conferência, por decisão do Presidente da Comissão, com o envio do link aos componentes com antecedência mínima de 24 horas, quando convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§1º As reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.

§2º As comissões serão secretariadas por assessores, com auxílio dos servidores da Câmara.

§3º Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos demais membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir o parecer.

§4º A presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação notificará o Vereador autor do projeto ou, quando a autoria for do Executivo, o Líder do governo, da reunião em que será analisada a propositura.

I - Na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá o autor proceder à sustentação oral quanto à legalidade e à constitucionalidade do seu projeto por 15 (quinze) minutos;

II - Na reunião da comissão, poderá o Vereador interessado apresentar parecer

- referente aos aspectos legais da propositura, requerendo ao Presidente da respectiva comissão a anexação aos autos do processo;
- III - O Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal parecer quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.
- §5º Havendo divergência entre os membros das comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.
- §6º O Vereador que estiver na presidência das comissões de mérito notificará o Vereador autor do projeto ou, quando a autoria for do Executivo, o Líder do Governo, da reunião em que será analisada a propositura.
- §7º O autor do projeto, notificado nos termos do parágrafo anterior, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, poderá expor o conteúdo do seu projeto na reunião respectiva por até 20 (vinte) minutos.
- §8º Ao emitir seu voto, o membro da comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.
- §9º Será considerado parecer o pronunciamento da maioria da comissão.
- §10. O trabalho das comissões se dividirá em reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação e em reuniões das comissões reunidas de mérito, quando o assunto for pertinente a mais de uma Comissão.
- §11. A presidência das reuniões, em conjunto, será exercida pelos presidentes das comissões de mérito em sistema de rodízio de periodicidade mensal.

Art. 88 Sempre que possível, das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido, delas devendo constar:

- I - A hora e o local da reunião;
- II - Os nomes dos membros presentes e ausentes, tenham ou não apresentado justificativa;
- III - Referências sucintas aos relatórios lidos, aos debates e as informações colhidas;
- IV - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo atopoderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da comissão e demais presentes.

Art. 89 Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

- I - Não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
- II - Exorbitar ou for omissor e ineficiente no exercício de suas atribuições;
- III - Negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
- IV - Negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, por escrito.

§2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 90 A vaga em comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, no interregno de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do partido ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.

Capítulo III – Das Comissões Temporárias

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 91 As comissões temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III – De Representação;
- IV - Processantes.

§1º Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte, obrigatoriamente, da comissão.

§2º As comissões temporárias serão compostas de 3 (três) membros, salvo as Comissões de Inquérito, Processante e de Emenda à Lei Orgânica, as quais terão 5 (cinco) membros.

§3º A Comissão de Representação se constitui com qualquer número.

§4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão as Comissões Temporárias, Especiais e de Representação, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º Os membros das Comissões de Inquérito e Processante serão indicados pelo Plenário, por votação de maioria simples, e à Mesa Diretora caberá a nomeação de 24 (vinte e quatro) horas.

§6º A comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em quinze dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§7º A comissão devidamente instalada poderá, a critério de seus membros, desenvolver trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 92 A comissão temporária reunir-se-á, depois de nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Seção II – Das Comissões Especiais

Art. 93 São Comissões Especiais as constituídas para:

- I - Emitir parecer sobre:

- a) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) Veto à proposição de lei;
- c) Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Benemerita.

II - Proceder a estudo sobre matéria determinada;

III - Desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

Seção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 94 A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§2º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por até a metade, a requerimento da comissão.

§3º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor, recurso ao Presidente.

§4º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º Esgotado, sem indicação, o prazo fixado no § 4º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§6º O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser o Presidente ou relator.

§7º No caso de o primeiro signatário do requerimento ser membro da Mesa Diretora da Câmara, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

Art. 95 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretário municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária à sua presença.

§1º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

§2º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

Art. 96 A comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões,

encaminhando-o:

- I - À Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II - Ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;
- III - Ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;
- IV - À comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
- V - À autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 97 Ao Plenário será dada ciência do relatório circunstanciado da comissão com as suas conclusões.

Art. 98 Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) comissões da mesma natureza, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV – Das Comissões de Representação

Art. 99 A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, bem como se desincumbir de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 100 A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento. Parágrafo único. A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Seção V – Da Comissão Processante

Art. 101 As comissões processantes se destinam à prática dos atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e na legislação em vigor, em especial para:

- I - Procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, seu substituto legal, ou outro agente político, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;
- II - Procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;
- III - Procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos pertinentes.
- IV - O Procedimento a ser adotado por esta comissão seguirá, no que couber, o rito previsto no Decreto Lei nº 201/1967.

Capítulo IV – Das Vagas nas Comissões

Art. 102 Dá-se vaga nas comissões com a renúncia, perda do lugar por descumprimento das funções pertinentes.

§1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito ao Presidente da comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na sessão legislativa.

§3º O Plenário da Câmara elegerá novo membro para a comissão nos termos deste Regimento Interno, caso não haja suplentes aptos a assumir.

§4º O suplente ou membro eleito completará o mandato do sucedido.

Capítulo V – Do Plenário

Art. 103 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, na forma da lei, sobre as matérias de competência do Município, em especial as constantes na Lei Orgânica Municipal.

§1º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.

§2º A forma legal é a reunião, nos termos deste Regimento.

§3º O número legal é o *quórum* exigido para a realização das reuniões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 104 As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples.

II - Por maioria absoluta.

III - Por maioria qualificada, ou seja, por dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros (*quórum* especial).

§1º Por maioria simples (metade mais um, dos Vereadores presentes), a Câmara deliberará sobre todas as matérias, com exceção das referidas nos parágrafos seguintes.

§2º Por maioria absoluta (número inteiro subsequente à metade de todos os membros que compõem a Câmara), a Câmara deliberará sobre:

- a) O Regimento Interno da Câmara, suas reformas e alterações;
- b) O Código de Obras e Urbanismo;
- c) Alteração ou reforma do Código Tributário do Município
- d) Aprovação da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado do município;
- e) Apreciação de vetos do Executivo a projetos de lei aprovados pela Câmara;
- f) O Estatuto dos Servidores Municipais;
- g) A criação de cargos e aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais.
- h) Aprovação da Lei de Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º Por maioria qualificada, ou seja, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros a Câmara deliberará:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Cessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Abertura de Sessão Solene para Eleição da Mesa Diretora
- e) Aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo;
- f) Autorizar a alteração de denominação de logradouros públicos;
- g) Aforamento de bens imóveis;
- h) Isenção de impostos;
- i) Cancelamento de dívida ativa do município;
- j) Operações de crédito;
- k) Cassação de mandato de Vereador;
- l) Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;
- m) Julgar infrações político-administrativas do Prefeito, sancionadas com a cassação do mandato;
- n) Autorizar a lavratura de convênios, ajustes e consórcios;
- o) Alteração ou reforma da Lei Orgânica do Município de Agrestina;
- p) Rejeição das contas do executivo;
- q) Cassação de Mandato Eletivo;
- r) Matérias que estejam mencionadas na Lei Orgânica do Município de Agrestina, que não tenham sido referidas anteriormente, e que devam ser decididas pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara, a juízo do Plenário;
- s) Projeto de Lei que obedeça ao estabelecido no artigo na Lei Orgânica do Município de Agrestina, exceto quando se tratar de matéria que esteja, expressamente, mencionada no item I deste artigo.
- t) Revogação de Leis Municipais que versem sobre a concessão de subvenções sociais, convênios e/ou benefícios a associações, cooperativas e outras entidades municipais.(REDAÇÃO ACRESCENTADA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2024)**

Art. 105. São atribuições do Plenário:

- I - Eleger os membros e suplentes da Comissão Executiva, em cada biênio do mandato, bem como destituí-los, na forma deste Regimento;
- II - Alterar, reformar e substituir o Regimento Interno;
- III - Organizar os serviços administrativos e seus respectivos cargos dar-lhes provimento e fixar-lhes os vencimentos;
- IV - Fixar os subsídios dos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observados os limites e critérios previstos na legislação vigente fixação ou atualização dos subsídios, respeitando a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
- V - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI - Julgar as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos previstos na legislação vigente;
- VII - Apreciar e julgar as contas do Prefeito, com base no parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - Fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

- IX - Votar proposições apresentadas pelo Prefeito, pelos Vereadores e pela iniciativa popular, sobre matérias de competência Municipal;
- X - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- XI - Votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares especiais, bem como referendar os créditos extraordinários abertos por decreto, para órgãos da administração direta ou indireta;
- XII - Autorizar empréstimos e operações de crédito em geral, nos termos da legislação vigente;
- XIII - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;
- XIV - Autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XV - Votar a concessão das "MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA e MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO ", bem como, do "TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO AGRESTINENSE ", "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO" e outras honrarias;
- XVI - Referendar representantes da Câmara nos órgãos de deliberação coletiva da administração municipal, direta e indireta, através de indicação das lideranças partidárias ao Presidente da Mesa, nos casos previstos neste Regimento;

TÍTULO VI - Das Reuniões

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 106 A Câmara se reunirá em reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, de forma presencial, na sede da Câmara, podendo tais reuniões, serem feitas por vídeo conferência, por decisão do Presidente da Casa Legislativa, com o envio do link aos componentes com antecedência mínima de 24 horas.

- §1º Ordinárias, são as realizadas durante a sessão legislativa, preferencialmente as segundas-feiras, as 19h00 ou, em outro dia e horário que será marcado pela Presidência com comunicação prévia aos pares de até 48 (quarenta e oito) horas.
- §2º Extraordinárias, são as realizadas em períodos diversos dos fixados para as reuniões ordinárias e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- §3º Solenes, são as destinadas à instalação da legislatura, posse do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores, eleições para Mesa Diretora e outorga de honrarias.
- §4º Especiais, são as destinadas a ouvir Secretários do município, outras autoridades, personalidades, especialistas, representantes de comunidades de organizações populares e outros convidados, a requerimento de Vereador.
- §5º Independem de convocação as reuniões com datas expressas para sua realização.
- §6º As reuniões extraordinárias, solenes e especiais, não são remuneradas.
- §7º As reuniões solenes e especiais são iniciadas com qualquer número, com exceção para as de eleições da Mesa Diretora que requer *quórum* especial.
- §8º As reuniões solenes e especiais são realizadas por convocação do Presidente

ou por deliberação da Câmara, e podem ser realizadas fora do recinto da Casa Legislativa, por deliberação do Presidente.

§9º O cancelamento de reunião dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

§10. Nenhuma reunião poderá acontecer sem a presença de pelo menos um membro da Mesa Diretora que, seguindo a linha sucessória, substituirá o presidente naquela oportunidade, seguindo os ditames deste Regimento, sendo a reunião adiada automaticamente para o próximo dia útil.

§11. As reuniões da Câmara são públicas e realizadas conforme este Regimento.

Art. 107 As reuniões ordinárias e extraordinárias têm a duração de, no máximo, 4 (quatro) horas, não podendo ser realizada mais de uma sessão ordinária ou extraordinária por dia e, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado, todas deverão realizar-se no recinto destinado a seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora poderá, a qualquer tempo, prorrogar a duração prevista no *caput*, bem como, a mudança para o local da reunião, fundamentando sua decisão.

Art. 108 Salvo previsão regimental em contrário, as reuniões serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º No horário de início designado, inexistindo *quórum* em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§2º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores, podendo o Presidente despachar o expediente que independa da manifestação plenária.

§3º Verificada a existência de número regimental, o Presidente declarará aberta a reunião invocando o nome do povo de Agrestina e a proteção de Deus, observada a normativa do art. 27 deste Regimento.

Art. 109. A reunião poderá ser suspensa para:

- I - Preservação da ordem;
- II - Permissão, quando necessário a atendimento de interesse público relevante, que comissão emita parecer verbal ou complementemente parecer escrito;
- III - Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - Recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;
- V - Tratamento de questões não previstas neste artigo.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 110. A reunião será encerrada à hora regimental, exceto:

- I - Por falta de *quórum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - Quando esgotadas as matérias previstas;

- III - Por tumulto grave;
- IV - Em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Capítulo II - **Das Reuniões Ordinárias**

Art. 111 As reuniões ordinárias, que terão duração máxima de 04 (quatro) horas, realizar-se-ão, nas segundas-feiras, às 19h00 (dezenove horas), desde que presente para sua abertura e prosseguimento, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, podendo ser marcada para dia diverso, com comunicação expressa aos pares com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 112 As reuniões ordinárias compor-se-ão de quatro partes:

- I - Pequeno expediente;
- II - Tribuna Livre
- III - Grande expediente;
- IV - Ordem do dia.

§1º Não haverá intervalo de uma para outra fase.

§2º No Pequeno Expediente será incluída a leitura da ata (quando não disponibilizada aos vereadores com antecedência), do sumário das proposições, ofícios, representações, memoriais, petições e outros documentos dirigidos à Câmara, bem como facultar-se-á a palavra aos Vereadores, cada um dos quais poderá falar uma única vez, por 5 (cinco) minutos, não se admitindo apartes nem cessão ou prolongamento de tempo.

§3º A Tribuna Livre, será destinada para apresentação de temas de interesse público, podendo ser concedido ao cidadão ou representante da sociedade civil organizada, desde que requerido e autorizado pela Mesa Diretora, a oportunidade de expor seu ponto de vista sobre determinada matéria pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§4º No Grande Expediente, inicia-se a fase destinada as manifestações e comunicações sobre assuntos de livre escolha, onde cada Vereador chamado a falar permanecerá na tribuna durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, sendo-lhe permitida a concessão de apartes.

§5º Na Ordem do Dia, se verifica a presença de *quórum* para logo em seguida iniciar as votações dos itens com discussões encerradas.

Art. 113 Poderá ser suspensa à discussão de qualquer matéria, obedecidas às normas regimentais específicas, nos casos de:

- I - Pedido de adiamento, aprovado pelo Plenário;
- II - Pedido de vistas;
- III - Constatação, mediante pedido de verificação de *quórum* da inexistência de número para prosseguimento dos trabalhos, mesmo nos casos de maioria simples, tal como disciplinado neste Regimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do inciso e III deste artigo, o Presidente

da Mesa declarará encerrada a reunião.

Art. 114 A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria Legislativa, com prévia apreciação do Presidente da Câmara através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas, colocadas em primeiro lugar, os projetos em regime de urgência, na ordem cronológica da sua concessão, em seguida os de regime de prioridade e, finalmente, dos que estejam em regime de tramitação ordinária, na seguinte forma distributiva, segundo o respectivo estágio de tramitação.

Art. 115 A requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, no mínimo, fundado em motivo relevante ou de interesse comum, ouvido o Plenário, o Presidente da Câmara deixará de convocar determinada reunião ordinária, e, conseqüentemente, não organizará a Ordem do Dia.

Capítulo III – Das Reuniões Extraordinárias

Art. 116 As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nelas não serão tratadas matérias estranhas às que motivaram sua convocação, respeitadas os ditames estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Sempre que houver convocação por qualquer das formas referidas neste item, o Presidente fará a comunicação aos Vereadores por meio de publicação e/ou notificação.

Art. 117 É vedada a concessão de gratificação e/ou indenização, de qualquer natureza, inclusive pelas convocações extraordinárias.

Art. 118 As mesmas normas estatuídas para as reuniões ordinárias de que trata o capítulo anterior, aplica-se às Reuniões Extraordinárias, qualquer que tenham sido a forma e a iniciativa de sua convocação, mas constituir-se-ão estas, apenas, de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

§1º O Pequeno Expediente será destinado, exclusivamente à leitura da matéria relacionada com o objetivo da convocação (Lê-se a ata da última reunião extraordinária, caso ainda não tenha sido feita).

§2º No Grande Expediente os oradores somente poderão abordar assuntos relacionados com os motivos determinantes da convocação.

§3º A Ordem do Dia das Reuniões Extraordinárias será organizada pelo Presidente da Câmara, com as matérias objeto da convocação, não se exigindo, na sua organização, necessariamente, a observância dos critérios estabelecidos neste Regimento.

Capítulo IV – Das Reuniões Especiais e Solenes

Art. 119 As reuniões especiais e solenes serão convocadas a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário ou designada pela Mesa Diretora nos casos de eleição da Mesa.

Parágrafo Único - O requerimento a que alude o presente artigo, deverá, necessariamente, indicar o fim específico da reunião.

Art. 120 As reuniões especiais e solenes podem ser realizadas fora da sede da Câmara, nos termos do §8º do artigo 108 deste Regimento.

Capítulo V – Da Ordem dos Debates

Seção I – Disposições Gerais

Art. 121 Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da reunião.

§2º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 122 Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente.

§1º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§2º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa.

§3º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§4º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhefor dada a palavra.

§5º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 123 Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I - Para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;

II - Quando infringir disposição regimental;

III - Quando aparteado, nos termos deste Regimento;

IV - Para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

V - Para colocações de ordem do Presidente;

VI - Para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VII – pelo transcurso do tempo regimental.

§1º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§2º O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 2 (dois) minutos antes de esgotado.

Art. 124 É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

- I - Usá-la com finalidade diferente da alegada;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente

Art. 125 Se o Vereador, no uso da palavra, infringir o decoro parlamentar ou dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento, advertindo-o para que não se repita a conduta.

Art. 126 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - Aos relatores da matéria;
- III - Aos autores de parecer escrito em separado;
- IV - Ao Vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das comissões permanentes.

Seção II - Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 127 O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I - Por até 2 (dois) minutos:

- a) Impugnar ou retificar ata;
- b) Expor parecer verbal;
- c) Encaminhar votação;
- d) Justificar o voto;
- e) Pela ordem;
- f) Falar em nome da liderança ou representação partidária;
- g) Justificar falta;
- h) Defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

II - Por até 5 (cinco) minutos:

- a) Discutir veto;
- b) Discutir parecer contrário;
- c) Discutir recursos;
- d) Discutir requerimentos sujeitos a debate;
- e) Discursar no Expediente.

III - Por até 10 (dez) minutos:

- a) Discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;
- b) Justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;
- c) Discursar em saudação especial;
- d) Discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

Seção III – Dos Apartes

Art. 128 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§1º Não serão permitidos apartes:

- I - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções;
- II - Paralelos ou cruzados;
- III - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- IV - Nos 2 (dois) minutos finais do tempo do uso da palavra;
- V - No encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
- VI - Nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança;
- VII - Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§2º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§3º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV – Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 129 O Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” para:

- I - Interpor questão de ordem;
- II - Falar em nome da liderança ou da representação partidária;
- III - Comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- IV - Propor requerimentos verbais;
- V - Defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§1º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia, o uso da palavra “pela ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§2º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra “pela ordem” será admitido após a deliberação do item correspondente.

Art. 130 O Presidente não poderá recusar a palavra “pela ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

- I - Que deixaram de ser mencionadas, com clareza e indicação precisa, as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;
- II - Improcedente a comunicação cogitada ou o requerido;
- III - Que versa sobre questão vencida.

Art. 131 Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”.

§1º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§2º Não se admitirá nova “questão de ordem” em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 132 Não se admitirá o uso da palavra “pela ordem” durante votação ou verificação de votação.

Capítulo IV – Das Atas

Art. 133 De cada reunião plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§1º O conteúdo da ata será disponibilizado aos parlamentares, sendo considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§2º No caso de impossibilidade de disponibilização da ata aos parlamentares antes da reunião ordinária seguinte, a mesma será lida aos parlamentares pelo 2º secretário, oportunidade na qual os vereadores poderão proceder ou não com as devidas impugnações. Considerar-se-á aprovada ata na omissão dos vereadores quanto ao direito de impugnação.

§3º Havendo impugnação ou pedido de retificação, o secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na ata seguinte.

§4º As atas das reuniões, após aprovadas, poderão ser disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Agrestina para fins de publicidade.

§5º As atas serão digitadas ou escritas no livro, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

Art. 134 Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante da oratória e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

Art. 135 Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Parágrafo único. A transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando

envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa

Capítulo I – Proposições

Seção I – Disposições Gerais

Art. 136 O processo legislativo municipal compreende a elaboração, o regime de tramitação e a apreciação de proposições.

Parágrafo único. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 137 As modalidades de proposição são:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Códigos;
- III - Projetos de Lei Complementar;
- IV - Projetos de Lei Ordinária;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Projetos de Resolução;
- VII - Substitutivos;
- VIII - Emendas e Subemendas;
- IX - Pareceres;
- X - Requerimentos;
- XI - Indicações;
- XII - Moções;
- XIII - Recursos;
- XIV - Relatórios das Comissões Especiais, de Inquérito e Processante de qualquer natureza;
- XV- Vetos.

Art. 138 As proposições deverão ser elaboradas com observância e obediência às normas de redação e técnica legislativa e demais dispositivos legais.

§1º Ressalvadas as proposições elencadas nos incisos VIII a XV do artigo anterior, as demais deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§2º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 3º São requisitos dos projetos:

- I - Ementa de seu conteúdo;
- II - Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - Cláusula de revogação expressa, de acordo com o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 95/98.
- V - Assinatura do autor;

VI - Justificativas, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

§4º Os projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente e, obrigatoriamente, após o seu regular protocolo e sua leitura em Plenário, podendo, a requerimento de qualquer vereador, Mesa Diretora ou Comissões Permanentes, serem encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, iniciativa, servindo de orientação às Comissões permanentes, que se manifestarão nos respectivos prazos.

§5º O Plenário, por deliberação da maioria de seus membros, poderá dispensar a leitura das proposições descritas no parágrafo anterior, desde que oferecida cópia aos Vereadores com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou publicada no local de costume e em meio eletrônico de amplo alcance dos municípios.

Art. 139 O Presidente, no uso de suas atribuições, indeferirá, por ato fundamentado, a tramitação de proposição que:

- I - Verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;
- II - Delegue a outrem poderes e atribuições privativas do Legislativo;
- III - Contrarie prescrição regimental;
- IV - Não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo as proposições de iniciativa popular;
- V - Fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;
- VI - Seja idêntica ou semelhante à outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;
- VII - Deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;
- VIII - Em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:
 - a) Não guarde direta relação com a proposição a que se refere;
 - b) Acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita;
 - c) Implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara.
- IX - Verse sobre matéria característica de Indicação ou que não apresente os requisitos de efeitos gerais e impositivos.

Parágrafo único. Contra as decisões do Presidente em matéria de processo legislativo, caberá recurso fundamentado ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 140 Para os fins do artigo anterior, considera-se:

- I - Idêntica, a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;
- II - Semelhante, a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Parágrafo único. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 141 Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 142 Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes quando não relatadas.

§2º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 143 As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Art. 144 O disposto no art. 143 aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício do cargo.

Seção II –

Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Art. 145 Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a modalidade de proposição destinada a modificar, suprir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§1º A Câmara apreciará o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, desde que de iniciativa:

- I - Dos membros da Câmara Municipal;
- II - Do Prefeito Municipal;
- III - De, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

§2º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será submetido a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 8 (oito) dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§3º A matéria constante do Projeto de Emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 146 Aplicam-se ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o

estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas à tramitação e apreciação dos Projetos de Lei.

Seção III – Do Projeto de Código

Art. 147 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§1º É vedada a tramitação simultânea de mais de dois projetos de Código.

§2º Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Art. 148 Os Projetos de Código, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§1º Nos trinta dias subsequentes, poderão os Vereadores apresentar emendas a respeito.

§2º Encerrado o prazo para a apresentação de emendas, a Comissão terá 20 (vinte) dias para emitir parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º Emitido o parecer o processo entrará na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão.

§4º Mediante aprovação específica do Plenário, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que hajarecursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

Art. 149. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação Final, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Seção IV – Dos Projetos de Lei

Art. 150 Projeto de Lei é a modalidade de proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Projetos de Lei são decompostos em Projetos de Lei Complementare Projetos de Lei Ordinária.

Art. 151. A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A iniciativa popular dar-se-á por meio de projetos de lei de interesse específico do município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de seu eleitorado, e dependerá da identificação dos assinantes por meio da indicação do número do título eleitoral.

Art. 152. É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como seu regular funcionamento;
- II - Criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autarquia;
- III - Regime jurídico dos servidores municipais;
- IV - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

§1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§2º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 153 É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos que:

- I - Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- II - Criem, alterem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
- III - Todos os demais previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Nos projetos da competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas.

Art. 154 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 155 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, que dependem de requerimento deste e de aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO V –

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 156 Projeto de Decreto Legislativo é a modalidade de proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente as seguintes:

- I - Perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador;
- II - Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- III - Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV - Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias e em viagens para o exterior;
- V - Atribuição de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO AGRESTINENSE ou outras honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- VI - Sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do seu poder regulamentar;
- VII - Sustação, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecurável do Tribunal de Justiça;
- VIII - Autorização de referendo e convocação de plebiscito, na forma da lei;
- IX - Outras matérias de competência privativa da Câmara, não enquadradas como resolução ou lei.

Parágrafo único. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação das matérias arroladas nos incisos I, II, VI, VII e VIII deste artigo.

SEÇÃO VI – Do Projeto de Resolução

Art. 157 Projeto de Resolução é a modalidade de proposição destinada a tratar as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente as seguintes:

- I - Perda de mandato do Vereador;
- II - Destituição de membros da Mesa;
- III - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- IV - Constituição de comissões permanentes e especiais;
- V - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- VI - Demais atos de economia interna da Câmara, de natureza regimental, que não compreenda os limites de simples atos administrativos.

§1º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§2º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução a que alude o inciso “VI”.

SEÇÃO VII – Dos Substitutivos

Art. 158 Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo apresentado por um Vereador, Comissão ou pelo Executivo, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º Não é permitido substitutivo parcial.

§2º Não é permitido apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo projeto.

§3º Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§4º É dispensado o envio do substitutivo à Comissão que o tenha apresentado.

§5º Estando o substitutivo tramitando em regime de urgência ou quando assinado pela maioria absoluta dos Vereadores, as Comissões Permanentes terão o prazo de até trinta minutos para exarar parecer, suspendendo-se para tanto a sessão, podendo ser prorrogado pela Presidência, se solicitado, por mais trinta minutos.

§6º Sendo aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado e, no caso de rejeição, tramitará normalmente.

SEÇÃO VIII -

Das Emendas e Subemendas

Art. 159 Emenda é a modalidade de proposição apresentada como acessória de outra.

§1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra proposição.

§4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§6º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

SEÇÃO IX -

Dos Pareceres

Art. 160 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, do Tribunal de Contas e das Comissões Permanentes, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

- a) No processo de destituição de membros da Mesa ou de Comissões;
- b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II - Do Tribunal de Contas:

- a) Sobre as contas do Prefeito;
- b) Sobre as contas da Mesa.

III - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

- a) Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

§1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente deste Regimento.

SEÇÃO X – Dos Requerimentos

Art. 161. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta. A Câmara poderá optar pelo Pedido de Informações ao Prefeito, por escrito, e não sujeito à apreciação do Plenário, desde que regularmente redigido, isto é, não contendo assuntos estranhos à Administração Municipal, através de Ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara com a anexação do Pedido mencionado.

§1º - O Prefeito do Município deverá responder as Informações Administrativas solicitadas pela Câmara Municipal no prazo constitucional de 30(trinta) dias a contar da data do seu recebimento. Sempre que o Prefeito Municipal se recusar a prestar informações à Câmara, quando devida e regularmente solicitado, o autor ou autores das proposições, deverão produzir denúncia para efeito de apuração de irregularidades administrativas, inclusive dando ciência da recusa ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando for o caso.

§2º Serão escritos, mas independem de decisão, os requerimentos que solicitem:

- I - A retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- II - Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;
- III - Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- IV - Licença de Vereador para tratar de interesse particular.

§3º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A leitura de qualquer matéria não dispensada pelo Plenário, para conhecimento geral;
- III - A observância de disposição regimental ou questão de ordem;
- IV - A verificação de quórum;
- V - A palavra, para justificativa de voto.

§4º Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - Transcrição em ata de voto formulada por escrito;
- II - Inserção de documento em ata;
- III - Desarquivamento de projetos;
- IV - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;VI

- Juntada ou desarquivamento de documentos;
- VII - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII - Requerimento de reconstituição de processos;
- IX - Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento.

§5º Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Invalidação da ata, quando impugnada;
- II - Dispensa da leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia ou da redação final e leitura da ata;
- III - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- IV - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- V - Encerramento de discussão;
- VI - Reabertura de discussão;
- VII - Destaque de matéria para votação;
- VIII - Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- IX - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão;
- X - Redação final para correção vernacular de texto aprovado ou dispensa da redação final;
- XI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§6º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - Licença de Vereador, exceto quando se tratar de licença para tratar de interesse particular;
- II - Audiência de Comissão;
- III - Prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;
- IV - Inclusão de proposição em regime de urgência;
- V - Informações solicitadas ao Prefeito ou a entidades públicas ou particulares, sobre assunto determinado;
- VI - Constituição de Comissões Especiais;
- VII - Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimentos em Plenário;
- VIII - Convocação de sessão solene;
- IX - Constituição de precedente regimental.

§7º O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária em que for deliberada a ata.

§8º Os requerimentos de que tratam os incisos III a VII e IX do § 4º deste artigo serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§9º Os requerimentos a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX do § 5º deste artigo devem ser apresentados e votados no expediente da sessão.

§10- Os demais requerimentos a que se refere o § 5º deste artigo serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em

deliberação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§11. Quando da votação de Requerimento pelo Plenário, caso seja solicitada discussão da matéria e não houver concordância do autor da propositura, o pedido de discussão deve ser deliberado pelo plenário e aprovado pelo quórum de maioria absoluta.

Art. 162. Durante os debates, na Ordem do Dia, só serão admitidos requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

§1º Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

§2º Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de Indicação, sob pena de não recebimento.

SEÇÃO XI – Das Indicações

Art. 163. Indicação é a modalidade de proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, discutindo-se em Plenário, se assim for solicitado.

Art. 164. As indicações deverão ser apresentadas e protocoladas pelos Vereadores na Secretaria da Câmara com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anterior à sessão, sendo encaminhadas por meio de ofício do Presidente a quem de direito.
Parágrafo único. Se a discussão tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após realizada em Plenário.

SEÇÃO XII – Das Moções

Art. 165. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, manifestando apoio e solidariedade, protestando ou repudiando.

§1º As Moções podem ser:

- I - Protesto;
- II - Repúdio;
- III - Apoio;
- IV - Pesar por falecimento;
- V - Apelo;
- VI - Congratulações ou louvor ou aplausos.

§2º As moções apresentadas pelos Vereadores deverão ser protocoladas pelos Vereadores na Secretaria da Câmara com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anterior à sessão, que providenciará cópia aos demais vereadores, de forma a dar ciência antecipada do seu teor.

§3º As Moções serão lidas no Expediente de sua apresentação e encaminhadas para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo em casos onde a referida moção precise de aprovação célere, cabendo ao plenário

deliberação quanto à sua tramitação.
§4º As moções de pesar por falecimento independem de discussão e votação.

SEÇÃO XIII – Dos Recursos

Art. 166. Recurso é toda modalidade de proposição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 167. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, da Mesa da Câmara, do Presidente de Comissão ou da própria Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

CAPÍTULO II – Da Apresentação das Proposições

Art. 168. Toda proposição recebida pela Secretaria da Câmara será numerada, datada e, em seguida, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único. Toda a proposição recebida pelo Presidente será lida pelo 1º Secretário no Expediente, ressalvados os casos de dispensa expressos neste Regimento, tendo a sua tramitação no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 169. Os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 170. As emendas serão apresentadas pelos Vereadores na Secretaria da Câmara com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anterior à sessão em cuja pauta se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores ou se tratar de projeto em regime de urgência, quando poderão ser apresentadas na própria sessão em cuja Ordem do Dia estiver incluída a matéria.

§1º Para a segunda discussão serão admitidas emendas, vedada a apresentação de substitutivos.

§2º As emendas apresentadas serão objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, suspendendo-se, para tanto, a discussão, salvo se o Plenário aprovar a dispensa de parecer.

Art. 171. O Presidente não aceitará e declarará prejudicada a proposição:

- I - Que seja apresentada por Vereador licenciado, suspenso, afastado ou ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- II - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja

- subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;
- III - Que seja formalmente inadequada e não obedeça aos requisitos técnicos, regimentais e legais previstos;
 - IV - Quando a emenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
 - V - Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
 - VI - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
 - VII - Que configure emenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
 - VIII - Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
 - IX - Que, aludindo à lei, decreto ou regulamento, ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou o informando expressamente;
 - X - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não a transcreva por extenso;
 - XI - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos regimentais.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias e encaminhado ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 172. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

CAPÍTULO III – Da Retirada da Proposição

Art. 173. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada por meio de ofício, não podendo ser rejeitada.

CAPÍTULO IV – Do Arquivamento da Proposição

Art. 174. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as

proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazos para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§2º O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer ao Presidente da Câmara o seu desarquivamento e reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO V – Da Urgência

Art. 175. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de *quórum* necessário e de pareceres, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, admitida somente quando a matéria, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, a fim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade ou eficácia.

Art. 176. Para a concessão de Urgência, serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I - Dependerá de apresentação de requerimento subscrito pela maioria simples dos Vereadores, devidamente justificado;
- II - O requerimento somente será submetido ao Plenário durante a Ordem do Dia;
- III - O requerimento de que trata este artigo não sofrerá discussão, permitindo-se apenas encaminhamento de votação pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;
- IV - O requerimento dependerá de quórum de maioria simples dos Vereadores para sua aprovação.

Art. 177. Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão pelo prazo necessário, observados critérios de razoabilidade, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, de forma imediata.

Art. 178. A matéria submetida ao regime de Urgência, devidamente instruída com os pareceres, caso não possa ser adiada para a sessão seguinte, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI – Da Urgência Requerida Pelo Poder Executivo

Art. 179. Na forma da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias, caso aprovado em Plenário.

§1º A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§2º Decorrido sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

§3º Os prazos referidos neste artigo não correrão no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Capítulo VII

Da elaboração Legislativa especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 180.- Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo estabelecido pela Constituição de Pernambuco, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma ou em última hipótese, colocar as cópias disponíveis à disposição de exame dos Vereadores no recinto da Câmara, enviando-as ainda à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 10(dez) dias emitir o seu Parecer.

§ 1º - A emenda impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser entregue individualmente e somente poderá ser apresentada durante a fase de apreciação do referido projeto orçamentário na Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 e da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 181. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos pronunciar-se-á em 20(vinte) dias, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira reunião desimpedida.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos processará as emendas impositivas individuais e sobre elas emitir parecer.

§ 2º. O vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, para efeitos de distribuição equitativa de 2,0% (dois por cento) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, entre os inscritos, para cada emenda individual;

§ 3º. Para cada emenda, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias antes do término do prazo para apresentação das emendas.

§ 4º. A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador.

§ 5º. A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§6º. A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 7º. Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 8º. Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos.

§ 10 - A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

I - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

II - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 9 e 10 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

III - Para fins de cumprimento do disposto no §§ 9 e 10 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

IV - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 12º- Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 13º- Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 14 - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 15 - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental.

§ 16. As programações de que trata este artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 182. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao Relator do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 183. Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 3(três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado à esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 184. Aplicam-se as normas desta Seção à Proposta do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Das Codificações

Art. 185. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 186. Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.

§1º.- Nos 15(quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, Emendas e sugestões a respeito.

§2º.- A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou Parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§3º.- A Comissão terá 20(vinte) dias para exarar Parecer incorporando as

Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º.- Exarado o Parecer ou, na falta deste observado o disposto neste Regimento, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 187. Na primeira discussão observar-se-á inclusão em Pauta nos termos deste Regimento.

§1º.- Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de 10(dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§2º.- Ao extinguir este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

TÍTULO VIII – Das Deliberações

Capítulo I – Das Discussões

Art. 188 Discussão é a fase pela qual passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 189 Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 190 Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulso, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 191 As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 192 A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiantamento.

Art. 193 Ressalvadas as exceções expressas neste Regimento, em especial o disposto no art. 83, passam por dois turnos os projetos de lei ordinária, complementar e de leis orçamentárias.

§1º São submetidos à votação, em turno único, projetos de resoluções, decretos legislativos, requerimentos, vetos, representações e moções.

§2º Entre um e outro turno do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A critério do Plenário, por maioria simples de seus membros, em caso de matéria com urgência de apreciação, poderá ser dispensado o interstício constante do §2º.

Art. 194 O Vereador pode solicitar vista de projeto que não é de sua autoria pelo

prazo de até 03 (três) dias, exceto matéria com prazo determinado, que será submetido ao Plenário.

§1º A vista é concedida até o momento de se iniciar a votação do projeto.

§2º Poderá ser oferecido renovação de prazo de vista por igual período ao concedido no *caput*.

§3º Se o projeto for de autoria do Executivo ou da Mesa Diretora, com pedido de urgência, o prazo máximo de vista é de 48 (quarenta e oito) horas, se aplicando, nesta hipótese, o disposto no §2º.

Art. 195 Antes de encerrado o 1º (primeiro) turno, que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§1º Aprovado o projeto em 1º (primeiro) turno, ele é encaminhado às comissões competentes para emitirem parecer de constitucionalidade e legalidade e mérito sobre as emendas, que serão votadas em separado da proposição principal.

§2º O projeto aprovado em 1º (primeiro) turno é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para votação em 2º (segundo) turno.

Art. 196 No 2º (segundo) turno, admitem-se emendas propostas pelas comissões ou emendas assinadas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Apresentada a emenda em segundo turno, esta será submetida às comissões para parecer de constitucionalidade e legalidade e mérito, sendo votada em separado da proposição principal.

Art. 197 Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à votação.

Art. 198 Após o turno único ou 2º (segundo) turno, o projeto é apreciado em redação final, salvo exceções previstas nesse Regimento.

Capítulo II –

Do Adiamento Da Discussão ou Vista

Art. 199 Poderá ser suspensa à discussão de qualquer matéria, obedecidas às normas regimentais específicas, nos casos de:

- I - Pedido de adiamento, aprovado pelo Plenário;
- II - Pedido de vistas.

Art. 200 Sempre que o Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer Proposição, poderá requerê-lo.

§1º O requerimento de adiamento da discussão dependerá, necessariamente, de deliberação do Plenário e será votado sem discussão, admitido, apenas o encaminhamento da votação.

§2º A aceitação de requerimento fica subordinado às seguintes condições:

- I - Será apresentado antes de iniciada à discussão da matéria cujo adiamento objetivo;
- II - Prefixar o prazo de adiamento pretendido, não podendo este exceder de cinco (05) dias, se relativo à discussão de projeto, e de três (03) dias, se à de requerimento.
- III - Não estar a Proposição em regime de urgência ou não ter sido incluída na Ordem do Dia, em virtude de ter prazo certo e fatal para sua apreciação na forma prevista por este Regimento.

§3º Tratando-se de requerimento cujo autor não esteja presente para dirimir dúvidas suscitadas sobre o seu objetivo, mesmo que tenha subscritores, o Presidente da Mesa, poderá determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, o adiamento da discussão até a reunião Ordinária seguinte.

Art. 201 Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a Proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo, sendo o pedido decidido de plano pelo Plenário.

§1º O prazo para vista previsto no *caput* é de 03 (três) dias, para os casos de projetos que não tenham sido admitidas urgência na tramitação ou mesmo que o próprio Regimento determine tal prioridade.

§2º Nos casos em que o Plenário decida pela tramitação de alguma matéria em regime de urgência ou mesmo nos projetos em que o próprio regimento estabeleça tal regime, o prazo de vista é de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O prazo de vista de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluindo pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto é de 10 (dez) dias.

§4º Coincidindo que, na discussão de uma Proposição dois ou mais Vereadores solicitem vista de processo, o prazo referido no §1º será acrescido de 01 (hum) dia, e serão contados em comum para todos os solicitantes.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os prazos correrão no departamento competente de onde o processo não poderá ser retirado, permanecendo à disposição dos Vereadores que obtiveram vista comum, podendo, entretanto, ser fornecido traslado aos interessados.

§6º Vencido o prazo de vista que couber, de acordo com as normas estatuídas neste capítulo, ou mesmo antes, se o Vereador devolver o processo antecipadamente, o processo voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente à devolução.

§7º Na continuação da discussão da Proposição, no mesmo turno, depois de devolvida esta, somente uma vez mais será admitida à concessão de vistas. Isto ocorrendo o Presidente, ao concedê-la, consultará se há, dentre os demais Vereadores, quem mais deseja vistas do processo. Em caso positivo, concederá prazo comum de vistas, observando o disposto nos parágrafos anteriores. Neste mesmo estágio de tramitação, é vedado conceder-se nova vista de Proposição ao Vereador que já a obteve.

§8º Tratando-se de projeto, não poderá pedir nova vista, na segunda discussão, quem já obteve na primeira, salvo quando nesta tiver ocorrido à aprovação de emendas.

§9º Fica terminantemente proibido o fornecimento de original de Proposição a qualquer Vereador, devendo o atendimento às solicitações dos Vereadores ser feito pelo departamento competente, através de cópia.

Capítulo III – Da Votação

Art. 202 As deliberações da Câmara e de suas comissões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

§1º. O Presidente ou o Vereador que o substituir terá direito devoto em todas as deliberações, devendo ser o último a votar, para o caso de haver empate, efetuar o voto de desempate;

§2º. § 2º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

Art. 203 A votação é ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§2º A votação só é interrompida:

- I - Por falta de *quórum*;
- II - Pelo término do horário da reunião ou da prorrogação.

§3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo *quórum*, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes.

Art. 204 Dependerão do voto favorável de maioria simples dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

- I - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;
- II - Decretar a perda de mandato do Prefeito;
- III - Perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- IV - Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;
- V - Modificar a denominação de logradouro público;
- VI - Aprovar projetos de concessão de títulos honoríficos ou homenagens.

Art. 205 Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento, a aprovação ou alteração das matérias que versem sobre:

- I - Venda, cedência, doação ou permuta de bens imóveis ou

- descaracterização dos bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;
- II - Fixação e regulamentação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;
 - III - Renovação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado.

Art. 206 Para efeito de cálculo do *quórum*, entende-se por:

- I - Maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;
- II - Maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;
- III - Maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da deliberação (*quórum* especial).

§1º Constituem *quórum* especial ou qualificado os constantes dos incisos III.

§2º Presente à reunião, o Vereador somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar e justificar à Mesa Diretora seu impedimento, computado seu comparecimento apenas para efeito de *quórum* de instalação da reunião.

Capítulo IV – Dos Processos de Votação

Art. 207 São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Secreto.

Art. 209 A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§1º Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos Vereadores e vai anotando os nomes dos que votarem “Sim” e dos que votarem “Não” quanto à matéria em exame.

§2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 208 O processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais, ocorre:

§1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 210 A votação para eleição da Mesa e destituição dos seus respectivos

membros, será feita conforme preceitua o art 9º deste Regimento.

Art. 211 A falta de número para a votação não prejudica a discussão das matérias que tiverem sido incluídas na Ordem do Dia.

Art. 212 Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

§1º. As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 213 Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto pelo tempo previsto no inciso I do art. 128.

Art. 214 Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 215 Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

Capítulo V – Do Encaminhamento Da Votação

Art. 216 Anunciada a votação, o autor da proposição e os Líderes de Bancada ou Bloco Parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§1º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§2º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§3º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento- programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

Capítulo VI – Do Adiamento Da Votação

Art. 217 A votação pode ser adiada 1 (uma) vez a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada, caso o requerimento seja aprovado pelo Presidente.

§1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de *quórum*, deixar de ser apreciado.

§3º O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Capítulo VII –

Da Verificação Da Votação

Art. 218 Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§1º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do expediente.

§2º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

Capítulo VIII – Da Redação Final

Art. 219 Dar-se-á redação final ao projeto de lei ordinária, de lei complementar, de resolução ou de decreto legislativo.

§1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer dando forma à matéria aprovada, de acordo com as normas da técnica legislativa.

§2º A Comissão tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o turno único ou segundo turno de votação do projeto, para oferecer a redação final.

§3º Decorrido o prazo, o projeto é incluído na pauta da Ordem do Dia.

Art. 220 A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - Do interstício;
- II - Da distribuição dos avulsos;
- III - Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 221 Será admitida emenda à redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições e para aclarar o texto.

Art. 222 A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar 1 (uma) vez por 5 (cinco) minutos.

Art. 223 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução ou de decreto legislativo.

Parágrafo único. Compreendido dentro do 2º (segundo) turno de discussão e votação, o texto da redação final somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros.

Capítulo IX – Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação

Art. 224 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, para que se cumpra o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 225 Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

TÍTULO IX – Da Participação Da Sociedade Civil

Capítulo I – Da Iniciativa Das Proposições

Art. 226 A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

- I - Conter a assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II - Ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara;
- III - Ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores a listados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§1º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§2º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§3º A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as comissões nas quais tramitar.

§6º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

§8º A Mesa Diretora designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

Capítulo II – Das Petições, Representações e Outras Formas De Participação

Art. 227 As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive

contra os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa Executiva ou comissão permanente ou temporária, segundo o caso, desde que:

- I - Contenham a identificação do autor ou autores;
- II - Sejam questões de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

Art. 228 A participação da sociedade civil será também exercida por meio de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

Capítulo III – Da Audiência Pública

Art. 229 A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer membro de comissão permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 230 Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fôr obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Capítulo IV – Da Tribuna Livre

Art. 231. A Câmara poderá realizar tribuna livre, espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

Art. 232. Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:

- I - As entidades científicas e culturais;
- II - As entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- III - Os sindicatos e associações profissionais;
- IV - As associações de moradores e sua federação;
- V - Entidades estudantis;
- VI - As entidades assistenciais de cunho filantrópico;
- VII - Entidades ou empresas prestadoras de serviços públicos por delegação, concessão, permissão ou autorização.

Art. 233. O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado nas reuniões ordinárias, mediante prévio deferimento do Presidente, por até 10 (dez) minutos.

§1º Só fará uso da palavra orador pertencente à entidade e devidamente autorizado por esta.

§2º O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara.

§3º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§4º O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do período.

Art. 234. Para a utilização da tribuna livre deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I - Inscrição prévia na Secretaria da Câmara;
- II - Comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade;
- III - Comprovação de que o orador é eleitor no Município;
- IV - Indicação, expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;
- V - A entidade poderá substituir o orador inscrito, mediante requerimento prévio, devidamente justificado;
- VI - A entidade só poderá utilizar novamente a tribuna livre após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, salvo excepcionalidade reconhecida pelo Plenário.

§1º As entidades serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data em que poderão fazer uso da tribuna livre, obedecida a ordem de inscrição.

§2º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Art. 235 O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna livre quando a matéria não for de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para essa situação específica, a decisão do Presidente será irrecorrível.

TÍTULO X -

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 236 Através de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara poderá conceder o "TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO AGRESTINENSE" e as "MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBERIO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA e MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO ", a pessoas nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que se tenham projetado nas atividades culturais, políticas, científicas e sociais, ou que se revelaram, comprovadamente, benfeitoras da humanidade, conforme consta na Legislação pertinente a cada honraria.

§1º Nas reuniões destinadas a entrega destas honrarias, para falar em nome da Câmara, como orador oficial, será permitido a palavra ao Vereador autor da Proposição, sendo facultado aos demais vereadores o uso da palavra. Na falta deste, o Presidente designará outro orador. Além dos vereadores, só será permitida a palavra ao homenageado.

Título XI – Dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 237 Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por leis de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal.

§ 1º – O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 2º – No recesso o subsídio do Vereador será integral.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal, exclusivamente, pela sua representatividade como Chefe do Poder Legislativo Municipal, será atribuída uma parcela indenizatória mensal correspondente a 100% (cem por cento) do Subsídio Mensal a que faz jus como Vereador ou Vereadora, fixada por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal; ou

§3º - À Mesa Diretora, serão atribuídas as seguintes parcelas indenizatórias mensais, correspondentes em termos percentuais calculados sobre o Subsídio Mensal do Vereador ou Vereadora, fixada por Lei de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- a) Presidente – 100% (cem por cento);
- b) Vice-Presidente – 35 % (trinta e cinco por cento);
- c) 1º Secretário – 35 % (trinta e cinco por cento);
- d) 2º Secretário – 35 % (trinta e cinco por cento).

§ 4º – A indenização de que trata o parágrafo anterior não será considerada como remuneração.

TÍTULO XII – Da Tomada de Contas e Julgamento das Contas

Art. 238 Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará relatório com balanço geral das contas do exercício anterior.

§1º A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprobatórios da receita arrecadada e da despesa realizada.

§2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto nesse artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

Art. 239 O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, dos avulsos da mensagem, e encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, a qual emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução ou de decreto legislativo, devendo ainda:

§1º O projeto de resolução ou de decreto legislativo, depois de atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§2º Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será o projeto de resolução ou de decreto ou a parte impugnada remetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

TÍTULO XIII – Da Reforma do Regimento

Art. 240 O Projeto de Resolução oriundo de Comissão especial, destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento interno, terá sua tramitação normal na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Qualquer Projeto de Resolução oriundo de Comissão especial que vise à alteração, a reforma ou substituição, do Regimento interno, independe de parecer de qualquer Comissão.

TÍTULO XIV Da Liderança Parlamentar

Art. 241 - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 242- No início de cada Sessão Legislativa, os Partidos comunicarão à Mesa, a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada Bancada.

Art. 243- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador dirija-se ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste

Regimento.

Art. 244- As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 245 Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvopara o Poder Executivo, e nos casos de previsão regimental em contrário.

§5º Os requerimentos, pareceres e demais documentos solicitados aos setores da Câmara Municipal de Agrestina, que não tenham disciplina estabelecida neste Regimento, se darão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 246 Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme determinação da Presidência.

Art. 247 A correspondência da Câmara dirigida aos poderes do Estado ou da Uniãoé assinada pelo Presidente, o qual se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 248 A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em Ato Normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 249 Nos dias de Reunião, deverão estar hasteadas no Edifício Sede da Câmara Municipal os Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 250 Não haverá Expediente na Câmara Municipal nos dias em que for decretado Ponto Facultativo aos Servidores da Prefeitura Municipal pelo Chefe do Executivo Municipal local.

Art. 251 As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por portarias, decretos ou instruções normativas.

Art. 252 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário e, supletivamente, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no que couber e for compatível em usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 253 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadasas disposições em contrário, em especial o antigo Regimento Interno contido na Resolução nº 06/99 e suas alterações.

Câmara Municipal de Agrestina, 23 de fevereiro de 2024.

SAULO ALVES BATISTA

Presidente

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

Vice-Presidente

JOÃO ANTONIO LEITE

1º Secretário

EMÍLIA ALVES FERNANDES

2º Secretário